



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CPIPREV

Ofício nº 156/2017
Requerimento nº 196/2017 – CPIPREV

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Paulo Paim,

Em atendimento ao solicitado através do ofício supramencionado, a Cia, por meio de suas representantes, vem por meio desta, apresentar a relação contendo detalhe dos casos inscritos em dívida ativa relativos à PIS, COFINS, CSLL e Contribuição Previdencia, em seu nome e de suas subsidiárias.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Paula Bonanno".

Paula Bonanno

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Fabiana C. Aranda Zotini".

Fabiana C. Aranda Zotini

Sede
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3.227
São Paulo – SP CEP 01402-901
Fone (11) 3886 3229

Empresa	Tributo	Valor Inscrito em Dívida Ativa	Períodos	Fundamentação da Defesa	Processos Vinculados
Companhia Brasileira de Distribuição	Contribuição Previdenciária (discussão relativa apenas a contribuição do empregador)	R\$ 183 milhões	1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, jan a agosto/2005	Impossibilidade de exigência das Contribuições Previdenciárias, tendo em vista que os montantes exigidos não compõem a base de cálculo de tais contribuições, pois se enquadram em hipótese legal de exclusão (artigos 22, I e III e 28 da Lei nº 8.212/91, regulamentado pelo artigo 58 da Instrução Normativa nº 971, Lei nº 10.101/00).	NFLD nº 359052860, 359052877, 358426537, 358428483 Processos Administrativos: 36624000131/2007-81, 36624000550/2006-32, 36624000570/2006-11, 36624000564/2006-56, 36624001607/2007-00, 36624013917/2006-88 Execuções Fiscais: 200961820173786, 200351015063664, 200761820393339, 200761820393388, 200761820393364, 200761820393340, 200761820393376, 00164603820114036182, 2007.61.82.039335-2
Companhia Brasileira de Distribuição	PIS/COFINS	R\$ 71,5 milhões	jun a set/1997, ago/98, jun a dez/2000, jan a abril/2001	Impossibilidade da exigência do PIS/COFINS em razão da ocorrência da prescrição, tendo em vista o lapso temporal passado desde a data da inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva (artigo 174 do CTN).	Processo Administrativo nº '13748000041200101 e '12157000118200980
Companhia Brasileira de Distribuição	CSLL	R\$ 8 milhões	fev/97	Impossibilidade da exigência da CSLL, tendo em vista, que a CBD possui decisão judicial, transitada em julgado na Ação Declaratória nº 90.0004932-6, que declarou inexistente a relação jurídica entre as empresas e a União no que tange a exigência de CSLL pela Lei 4.689/88	Processo Administrativo nº '138050069659706
Companhia Brasileira de Distribuição	PIS/COFINS/CSLL	R\$ 115 milhões	out a dez/1997, jan a mar/1998, abr a dez/1999, jan a abril/2000, dez/2002, dez/2003, fev a jul/2005, jan a abri/2006	Impossibilidade de exigência de PIS/COFINS/CSLL, tendo em vista, que tais montantes foram objeto de compensações, as quais estão sendo discutidas e comprovadas nos autos das respectivas execuções fiscais	Execuções Fiscais nºs 200461820472433, 20086182092230, 10880736072201145, 20008200087231, 200961820140641, 200961820140641, 9701137655 e 199934000382873
Sendas Distribuidora	PIS/COFINS	R\$ 30,5 milhões	jul a out/1997	Impossibilidade de exigência do PIS/COFINS, tendo em vista, que as exações são de responsabilidade da empresa Sendas S/A, que não tem relação com a exequente não podendo ser enquadrada como responsável solidária, conforme comprovado nos autos da execução fiscal (Súmula 360 do STJ, artigo 138 do CTN)	Execução Fiscal nº 0000164-85.2008.4.02.5110
Sendas Distribuidora (sucessora por incorporação de Xantocarpa Participações)	PIS/COFINS	R\$ 70mil	dez/13	Impossibilidade de exigência de PIS/COFINS, tendo em vista, que tais montantes foram objeto de compensações, as quais estão sendo discutidas e comprovadas nos autos das respectivas execuções fiscais	Execução Fiscal nº 00476456320164025110
Companhia Brasileira de Distribuição	PIS/COFINS/INSS (discussão relativa apenas a contribuição do empregador)	R\$ 965 milhões	n/a	Adesão - Refis Lei nº 11.941/2009	CDAs 80.6.07.037232-24, 80.6.08.022067-32, 80.7.09.001314-83, 80.6.09.032239-85, 80.7.08.005401-10, 80.6.08.019879-19, 35.672.330-5
Via Varejo S/A Ponto Frio Administração e Importação de Bens Ltda	COFINS	R\$ 102,5 milhões	03/2007; 05/2007; 06/2007; 07/2007; 08/2007; 09/2007; 10/2007; 01/2008; 02/2008; 03/2008	Impossibilidade de exigência de PIS/COFINS, tendo em vista, que tais montantes foram objeto de compensações, as quais estão sendo discutidas e comprovadas nos autos das respectivas execuções fiscais	10660003750200706; '13707001269200782; 13707002728200745; 13707003510200716; '10768002077200861
Via Varejo S/A	PIS/COFINS	R\$ 4,5 milhões	10/2006; 11/2006; 12/2006	Impossibilidade de exigência de PIS/COFINS, tendo em vista, que os montantes envolvidos referem-se a mercadorias devolvidas.	Execuções Fiscais nºs 0001097-04.2014.8.26.0565, 0001098-86.2014.8.26.0565
Via Varejo S/A Globex Administração de Serviços Ltda	COFINS	R\$ 16,5 milhões	12/1998; 01/1999; 08/2002; 09/2010	Impossibilidade de exigência de PIS/COFINS, tendo em vista, que tais montantes foram objeto de compensações, as quais estão sendo discutidas e comprovadas nos autos das respectivas execuções fiscais	200751015014968; '15374900019200923; "13707003544200298
Via Varejo S/A Casa Bahia Comercial Ltda.	Contribuição Previdenciária (discussão relativa apenas a contribuição do empregador)	R\$ 2 milhões	06/1995; 01/2010 a 12/2010; 09/2014	Impossibilidade de exigência das Contribuições Previdenciárias, tendo em vista que os montantes exigidos não compõem a base de cálculo de tais contribuições, pois se enquadram em hipótese legal de exclusão (artigos 22, I e III e 28 da Lei nº 8.212/91, regulamentado pelo artigo 58 da Instrução Normativa nº 971, Lei nº 10.101/00).	'200351010209140; "510621147
Via Varejo S/A	PIS	R\$ 300 mil	10/1995	Levantamento a maior de valores de Contribuição ao PIS.	'200151015336313